

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE**  
**Nº. 02/2015 - FME**

Às quinze horas e dez minutos, do décimo quarto dia, do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para abertura dos envelopes de Habilitação da Carta Convite nº 02/2015 – FME.

Entregaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta, as seguintes empresas PELLIZZARI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, PRISMA TROFÉUS E MEDALHAS – EIRELI ME e GELINDO JOSÉ DARUI ME.

A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A senhora Presidente em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes de Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, de todos os documentos neles contidos.

A empresa PRISMA TROFÉUS E MEDALHAS – EIRELI ME apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a condição de microempresa. A empresa PELLIZZARI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP também apresentou referida certidão, porém, com data de emissão superior a 90 (noventa) dias (emitida em 27 de março de 2014), desta forma, em desacordo com o estabelecido no item 3.8 do Edital.

Da análise dos documentos verificou-se que a empresa PELLIZZARI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP não apresentou a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, não atendendo, desta forma, a exigência estabelecida no item 7.1.2 (Prova de Regularidade Fiscal), letra “h” do Edital.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas PRISMA TROFÉUS E MEDALHAS – EIRELI ME e GELINDO JOSÉ DARUI ME e, **inabilitação** da empresa PELLIZZARI TROFÉUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, tendo em vista que não atendeu a exigência do item 7.1.2 (Prova de Regularidade Fiscal), letra “h” do Edital.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 (§ 6º), ou seja, 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

PRISCILA MACEDO  
Membro